



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PARECER DE CONTROLE INTERNO N. 367/2023

Processo Nº: 022/2023 SRP

Assunto: Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços comuns de engenharia.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda de manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE e subsidiariamente no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), nas áreas e instalações do Município de Pedrinhas, Sergipe.

CONTRATADA

CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, Inscrição Estadual 27.109.176-2, com sede na Geminiana Maia, nº 691, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-040, Aracaju/SE, representada pelo senhor **IONAS SANTOS MARINO**, CPF nº 991.605.605-68, RG 1.346.982 SSP/SE, residente na Alameda B, nº 230, Condomínio Golden Garden, Bloco Bromélia, Apto. 901, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49027-000.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer jurídico constante nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, CF/88) e infraconstitucional (art 2º da lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para



000425

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

as pessoas que do certame queiram participar. Portanto, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, nesse sentido estabelece o art. 3º da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Em razão disto, vislumbra-se a conclusão fundamentada de que a licitação atende às duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra, exercendo assim, papel fundamental no resguardo dos bens públicos, garantido isonomia e pluralidade aos contratos públicos.

Há que se ter em mente que o artigo 22 da lei nº 8666/93, estabelece diversas modalidades de licitação. A modalidade aqui escolhida foi o PREGÃO, que foi instituída, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, pela Lei 10.520/2002. Conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, e § 1º da lei 10.520/02:

Art. 1º. *Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

§ 1º da mesma lei: *Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.*



426

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

No caso em questão, a Administração Pública solicita o Registro de preços para o Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços comuns de engenharia, sendo, a presente modalidade escolhida, PREGÃO ELETRÔNICO, adequada para o que se pretende.

Quanto à possibilidade de a Administração Pública contratar empresa por meio de registro de preços na modalidade Pregão, vejamos o que trata o Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Verifica-se que o processo administrativo em fase interna, encontra-se de acordo com os requisitos do art. 38 da lei nº 8.666/93 que assim dispõem:

art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Portanto resta configurada a legalidade e a necessidade do processo de licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da lei nº 10.520/02.

CONCLUSÃO

Tratam os autos de uma Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 022/2023 - SRP, tendo como objeto, o Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação

Praça Heribaldo Alves Goes n. 08 - Centro - CEP 49.350-000 - Pedrinhas/SE - E-mail: controleinterno@pedrinhas.se.gov.br



100427

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

de serviços comuns de engenharia, sob demanda de manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI/SE e subsidiariamente no ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), nas áreas e instalações do Município de Pedrinhas, Sergipe.

Inicialmente, salientamos a previsão do artigo 22 da Lei n. 8.666/93, que estabelece as modalidades de licitação. Tendo em vista que trata-se da aquisição de bens e serviços comuns, a lei nº 10.520/02 estabelece a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para atender as necessidades desta comunidade.

Na sequência constatamos que os atos administrativos encontram-se em consonância com a Lei n. 8.666/93, bem como os princípios da legalidade; impessoalidade; igualdade; interesse público e economicidade, obedecidos e devidamente instaurados.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com o prosseguimento das demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Pedrinhas/SE, 19 de setembro de 2023.

Maria Gabriela Santana Conceição
Controladora Geral do Município

Maria Gabriela Santana Conceição
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RG: 2024208-5